****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 175, Ano 62 Sexta-feira.**

**15 de Setembro de 2017**

**Secretarias, pág. 01**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 910, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Nomear, excepcionalmente, a partir de 14.09.2017,

a senhora SILVIA PATRICIA MADRID GOMES DA SILVA, RF

532.166.2, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe I,

Ref. DAI-06, do Sacolão da Prefeitura Jaraguá, da Supervisão de

Mercados e Sacolões, da Supervisão das Divisões de Controle

de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar

e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 56.794/2016 (Vaga 13831).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-170**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRAS/CE

**2017-0.137.891-0 CLAUDIO BOTICCHIO**

**DEFERIDO**

DEFIRO. A CERTIDAO DEVERA SER EXPEDIDA NOS TERMOS

DA MINUTA, JUNTADA AS FLS.08.

**2017-0.140.002-9 ELZA MOREIRA ROCHA**

**DEFERIDO**

DEFIRO. A CERTIDAO DEVERA SER EXPEDIDA NOS TERMOS

DA MINUTA, JUNTADA AS FLS. 07.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017-0.143.219-2**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**

ASSUNTO: Empenho de recursos orçamentários para atender

as despesas da Fundação com obrigações tributárias e

contributivas no âmbito das bolsas concedidas aos profissionais

do PRONATEC.

I – No exercício da competência a mim conferida, no termos

do inciso I do art. 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de

2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto

n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das notas de empenho,

liquidação e pagamento, nos valores estimados de R$

59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), onerando a dotação

80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.47.00.02, em favor do Instituto

Nacional do Seguro Social, CNPJ n°. 29.979.036/0001-40,

para fazer frente às despesas com pagamento com obrigações

tributárias e contributivas, referente às bolsas concedidas aos

profissionais que atuarão no âmbito do PRONATEC nos cursos

ofertados pela Fundação Paulistana durante o exercício de

2017, como também as suplementações que se fizerem necessárias,

e também os cancelamentos de saldos não utilizados

das Notas de Empenhos durante o exercício de 2017.

**Servidores, pág. 25**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E**

**DEMAIS DIREITOS:**

**DEFIRO** o pagamento das férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da ON. N° 001/SMG-G/2006,

acrescido de 1/3:

**807.060.1/1 – ALTO SOUZA LIMA JUNIOR**, processo nº.

2017-0.139.219-0, relativa aos exercícios de 2017 (30 dias),

acrescidos de 1/3.

**815.568.2/4 – ADRIANO DE ALMEIDA CARDOSO**, processo

nº. 2017-0.139.212-3, relativa aos exercícios de 2017 (30

dias), acrescidos de 1/3.

**676.739.7/5 – JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, processo

nº. 2017-0.140.847-0, relativa aos exercícios de 2017 (30 dias),

acrescidos de 1/3.

**836.334.0/1 – WESLEY PEREIRA DE SOUZA**, processo

nº. 2017-0.142.685-0, relativa aos exercícios de 2017 (20 dias

restantes), acrescidos de 1/3.

**808.217.1/1 – RICARDO TIMOTEO**, processo nº. 2017-

0.142.684-2, relativa aos exercícios de 2017 (30 dias), acrescidos de 1/3.

**810.373.9/1 – DANIELE LIMA DE MACEDO** , processo

nº. 2017-0.142.686-9, relativa aos exercícios de 2017 (30 dias),

acrescidos de 1/3.

**INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO**

**531.824.6/3 – MAYSA MIGUITA PAULINO**, Assistente

Técnico I DAS09, efetivo, convocado a reassumir suas funções,

interrompendo as férias referentes ao exercício de 2017 a partir

de 15/09/2017.

Solicitou 20 dias, usufruiu 04 e restam 16 dias.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 39/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2017**

SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO, Diretor Geral da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, no uso

de suas atribuições legais, especialmente no artigo 12, inciso IV,

do Estatuto Social da Fundação, instituído pelo Decreto Municipal

n.º 56.507/2015 e com fundamento subsidiário no art. 201

da Lei Municipal n° 8.989/79, alterada pela Lei 13.519/03 e no

Decreto 43.233/03, RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Averiguação Preliminar composta

pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro

nomeado, para apurar os fatos noticiados no PA n° 2017-

0.143.428-4, da Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti,

observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 43.233/03:



II - A designação dos servidores é feita sem prejuízo das

atribuições normais de seus cargos, encerrando-se automaticamente

quando da conclusão da averiguação;

III - Para o efetivo cumprimento de suas atribuições, a

Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados,

levantamentos e informações, bem como, examinar registros e

quaisquer documentos que se fizerem necessários;

IV. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Licitações, pág. 49**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Pregão Eletrônico nº : 15/Fundação Paulistana/2017**

**8110.2017/0000112-4**

Objeto:Aquisição de Materiais para Laboratório de Análises Clínicas, conforme especificações constantes do Anexo I deste

Edital.

Às 10:31:04 horas do dia 14 de Setembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Bruno Ruiz Segantini e

respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Luciana Kulik Camargo, Luiz Guilherme

Bender e Vanda Kiragossian, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de

compra - OC: 801085801002017OC00021. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão

pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

**ITEM 1**

Propostas

Numero do Item: 1

Descrição: HASTE PARA COLETA, EM SWAB EM TUBO DE POLIPROPILENO, COM 12X50 MM, COM MEIO DE AMIES COM CARVÃO

ATIVADO,ETIQUETADO,HASTE DE PLASTICO, ESTERIL,

ACONDICIONADO EM CADA UNIDADE ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE, ROTULO COM DATA DE

FABRICACAO,LOTE,VENCIMENTO E IDENTIFICACAO DO FABRICANTE E LAUDO DE ANALISE

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade: 1

Menor Valor: 3.700,0000

CNPJ Vencedor: 11873297000116

Vencedor: Diagnóstica Sorocaba Produtos Laboratoriais Eireli

Propostas Entregues: 2

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 2

Propostas Classificadas: 2

Resultado do Item: Adjudicado

**CONSIDERANDO QUE O LICITANTE ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E O PREÇO DE REFERÊNCIA, ADJUDICAMOS O ITEN**



**Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





Sessão Pública Suspensa

Às 11:54:23h do dia 14 de setembro de 2017, foi suspensa a sessão pública, em virtude de almoço.

Às 14:03:40h do dia 14 de setembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Bruno Ruiz Segantini e respectivos

membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº: 801085801002017OC00021.

Encerramento realizado por Bruno Ruiz Segantini

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço https://www2.bec.sp.gov.br – OC: 801085801002017OC00021.

**Câmara Municipal, pág. 66**

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER**

Pauta da 11ª Audiência Pública do ano de 2017

Data: 20/09/2017

Horário: 12:00 h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar

PROJETOS:

13) PL 350/2016 - Autor: Ver. OTA (PSB) - CRIA O BANCO

DE OPORTUNIDADES "JOVEM APRENDIZ", NO ÂMBITO DO

CENTRO DE APOIO AO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO -

CATE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREENDEDORISMO,

DISCIPLINA SUA FORMAÇÃO E CONSULTA A BANCO

DE DADOS COM INFORMAÇÕES DE EMPRESAS CADASTRADAS

QUE OFERECEM OPORTUNIDADES DE CONTRATAÇÃO AO

MENOR APRENDIZ.

**Câmara Municipal, pág. 67**

**PARECER Nº 1208/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 051/17.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador

Masataka Ota, que dispõe sobre a criação e funcionamento de

cooperativas sociais, visando à integração social dos cidadãos, e

dá outras providências.

De acordo com a justificativa, o programa busca a integração

social através do cooperativismo, promovendo a inclusão

social de pessoas em situação de desvantagem social.

Por uma análise estritamente jurídica, a propositura reúne

condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada

no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra

fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana,

segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro

ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante

o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos

Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo

com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

A propositura, sem dúvida, atende o interesse local, na

medida em que estabelece as diretrizes para que o Município

promova políticas que visem, ao fim e ao cabo, permitir a

integração social e econômica de segmentos sociais excluídos.

Aliás, a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo,

em seu artigo 221, prevê o desenvolvimento de políticas de

assistência social que primem pela integração de diversos

programas de variadas áreas, visando não apenas assistir

aqueles que necessitam; mas, também, criar mecanismos aptos

a proporcionar a emancipação dos indivíduos no longo prazo.

De se ressaltar, ademais, que medidas impulsionadoras

da atividade econômica também estão inseridas no âmbito

de atuação dos governos locais, posto que compreendidas no

poder de propulsão, conforme as lições de Hely Lopes Meirelles:

“Poder de propulsão é a faculdade de que dispõe o Município

para impulsionar o desenvolvimento local, através de

medidas governamentais de sua alçada. É, pois, toda ação

incentivadora de atividades particulares lícitas e convenientes

à coletividade. Fomentar o desenvolvimento econômico, cultural

e social dos munícipes é missão tão relevante quanto à contenção

de atividades nocivas à coletividade. Juntos, portanto,

devem ser exercidos o poder de contenção e o poder de propulsão

do Município: aquele detendo toda ação prejudicial aos

munícipes, e este auxiliando as atividades úteis ao indivíduo e

à comunidade.” (Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles,

17ª edição, Malheiros, São Paulo, 2013, pg. 528).

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da

maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art.

40, §3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de

adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei

Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe

sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 0051/17.

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Cooperativas

Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme

especifica, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento às

Cooperativas Sociais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo-

SMTE estabelecerá procedimentos para implementação,

controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação desta Lei.

Art. 3º As Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade

de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico,

por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral

da comunidade em promover a pessoa humana e a integração

social dos cidadãos, e incluem entre suas atividades:

I - a organização e gestão de serviços sociossanitários e

educativos; e

II - o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais,

comerciais e de serviços.

Art. 4º Na denominação e razão social das entidades a que

se refere o artigo anterior é obrigatório o uso da expressão

"Cooperativa Social", aplicando-se- lhes todas as normas relativas

ao setor em que operarem, desde que compatíveis com os

objetivos desta Lei.

Art. 5º Consideram-se pessoas em desvantagem, para os

efeitos desta Lei:

I - as pessoas com deficiência física e sensorial;

II - as pessoas com deficiência psíquica, as pessoas dependentes

de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os

egressos de hospitais psiquiátricos;

III - os dependentes químicos;

IV - os egressos de prisões;

V - os condenados a penas alternativas à detenção;

VI - os adolescentes em idade adequada ao trabalho e

situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social

ou afetivo.

§ 1º As Cooperativas Sociais organizarão seu trabalho,

especialmente no que diz respeito a instalações, horários e jornadas,

de maneira a levar em conta e minimizar as dificuldades

gerais e individuais das pessoas em desvantagem que nelas

trabalharem, e desenvolverão e executarão programas especiais

de treinamento com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade

e a independência econômica e social.

§ 2º A condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada

por documentação proveniente de órgãos da administração

pública, ressalvando- se o direito à privacidade.

Art. 6º O estatuto da Cooperativa Social poderá prever

uma ou mais categorias de sócios voluntários, que lhe prestem

serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de

pessoas em desvantagem.

Art. 7º O Poder Público poderá contar com a cooperação

e o apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem

como de outras Secretarias governamentais ligadas as áreas

afetas como Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Justiça;

Desestatização e Parcerias; Inovação e Tecnologia; e outros órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais; e instituições não

governamentais, para implementação da Política de Fomento às

Cooperativas Sociais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em 13/09/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Caio Miranda Carneiro – PSB - relator

Claudinho de Souza – PSDB

Janaína Lima – NOVO

José Police Neto – PSD

Reis – PT

Rinaldi Digilio – PRB

Sandra Tadeu – DEM - contrário

Soninha Francine – PPS - contrário

**Secretarias, pág. 01**

**PORTARIA Nº96/SMG/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei e considerando o

disposto no artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 57.605, de 15

de fevereiro de 2017.

**RESOLVE:**

**DO OBJETO**

**Art.1º** Estabelecer os procedimentos e diretrizes relativos

ao uso do serviço de transporte individual de passageiros,

através de plataforma tecnológica de intermediação e agenciamento,

contratada por meio da utilização da Ata de Registro

de Preços nº 05/SMG-COBES/2017.

**Art.2º** Para os casos em que for aplicável o uso do

transporte individual por aplicativo, todos os agentes públicos

da Administração Direta e Indireta deverão utilizar o

serviço através de plataforma tecnológica de intermediação

e agenciamento exclusivamente para atividades profissionais

decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública

na Prefeitura de São Paulo.

**DO CADASTRO**

**Art 3º** Cada Coordenadoria de Administração e Finanças,

ou órgão equiparado na estrutura organizacional deverá

designar os fiscais do contrato (titular e suplente) que serão

cadastrados, receberão login e senha pessoais e intransferíveis

e serão denominados usuários supervisores.

§ 1º Os usuários supervisores serão os responsáveis por

cadastrar todos os demais usuários do serviço de transporte

individual por aplicativo de sua unidade.

§ 2º Caberá ao fiscal do contrato, na figura de usuário

supervisor, registrar as regras de utilização interna de seu

órgão na plataforma, conforme definidas pelo Gabinete, ou

órgão equiparado na estrutura organizacional, desde que não

contrariem as normas desta portaria.

§ 3º Os usuários supervisores poderão utilizar o serviço

por meio da plataforma Web para requisitar viagem para

outro agente público pertencente à sua unidade, que preferencialmente

possua linha de telefonia móvel, devendo completar

o campo de preenchimento disponível na plataforma com o

centro de custos e a justificativa para utilização do serviço,

desde que a viagem tenha sido previamente autorizada pela

chefia imediata do funcionário.

**DA REQUISÃO DAS VIAGENS**

**Art. 4º** As viagens poderão ser solicitadas mediante requisição

direta ou indireta.

**Art. 5º** Entende-se por requisição direta a solicitação

efetuada pelo agente público por meio de aplicativo para

smartphone vinculado ao CPF e ao número de linha móvel por

ele indicada no momento do cadastro efetuado pelos usuários

supervisores.

Parágrafo único. O agente público poderá alterar o número

da linha móvel a qualquer tempo, mas a requisição

direta estará sempre vinculada a uma única linha móvel e

ao seu CPF.

**Art. 6º.** Define-se requisição indireta a solicitação de

viagem realizada por intermédio dos usuários supervisores da

unidade, definidos no art. 3º desta Portaria.

§1º As requisições indiretas deverão ser feitas dentro do

horário de expediente.

§2º O agente público poderá alterar a sua opção de

requisição de viagens no momento que desejar, devendo para

tanto informar ao usuário supervisor de sua unidade com

antecedência mínima de 2 (duas) horas.

**Art. 7º** Os agentes públicos serão cadastrados pelos usuários

supervisores em dois perfis de usuário distintos, a saber,

uso frequente ou uso sob demanda.

§ 1º Os (As) Secretários(as) Municipais, Secretários(as)

Municipais Especiais, Prefeito(as) Regionais, Controlador(a)

Geral do Município, Procurador(a) Geral do Município,

Secretários(as) Adjuntos(as), Secretários(as) Executivos(as)

Adjuntos(as) e Chefes de Gabinete serão cadastrados em

perfis de uso frequente, podendo requisitar viagens sem a

necessidade de autorização superior.

§ 2º As unidades poderão cadastrar outros agentes públicos

com perfil de uso frequente, desde que devidamente

autorizados e justificados pelo titular do órgão ou entidade da

Administração Direta e Indireta, e desde que não contrarie as

demais normas desta portaria;

§ 3º Os demais agentes públicos serão cadastrados em

perfis de uso sob demanda, observando o que segue:

1. o perfil de uso sob demanda funcionará por meio da

concessão de créditos de viagens, que deverão ser autorizados

pelo chefe imediato do agente público e solicitados ao usuário supervisor;

2. os usuários supervisores deverão estipular o(s)

centro(s) de custos ao qual o agente público está subordinado,

o número de viagens e os períodos (data e turno) em que os

créditos serão válidos;

3. o agente público que se utilizar do crédito de viagem

deverá, obrigatoriamente, preencher o campo de justificativa

para a utilização da viagem.

§ 4º Nos casos em que, no prazo de 15 minutos, o agente

público autorizado solicitar o serviço pelo aplicativo e não

houver veículo disponível, ou caso fique impossibilitado de

prosseguir com a solicitação do veículo em decorrência de

erro no aplicativo, o usuário deverá registrar tal viagem como

não realizada, para fins de cálculo do percentual mensal de

viagens atendidas dentro do prazo contratual.

§5º O usuário deverá manter o aplicativo atualizado a fim

de reduzir possíveis falhas técnicas que possam prejudicar a

solicitação de serviços.

**DA UTILIZAÇÃO POR TIPO DE VEÍCULO**

**Art. 8º** Estarão disponíveis três tipos de veículos para uso

dos agentes públicos, quais sejam: “Uso Comum”, “Representação”

e “Adaptado”.

§ 1º Somente os (as) Secretários(as) Municipais,

Secretários(as) Municipais Especiais, os Prefeitos(as) Regionais,

Controlador(a) Geral do Município, Procurador(a) Geral

do Município, Secretários(as) Adjuntos(as), Secretários(as)

Executivos(as) Adjuntos(as) e Chefes de Gabinete poderão

solicitar veículos tipo “representação”, tais como Táxis Pretos

ou equivalente cadastrados como “OTTC”.

§ 2º Os veículos da categoria “Veículo Adaptado” só poderão

ser requisitados pelos agentes públicos com deficiência,

independentemente do cargo, emprego ou função pública que

exerçam, que deverão ser cadastrados como tal pelos usuários

supervisores de sua unidade.

**DAS REGRAS GERAIS DE USO**

**Art. 9º** Os usuários do serviço, via requisição direta ou

indireta, e os usuários supervisores deverão conhecer seu

login e senha para uso do sistema, guardando sigilo sobre tais

informações que são de uso pessoal e intransferível.

§ 1º A fim de comprovar se o ponto de partida e o ponto

de chegada estão condizentes com a viagem efetivamente

realizada, o agente público deverá, obrigatoriamente, checar

o relatório de viagem enviado ao e-mail cadastrado, pelo

sistema Web ou no aplicativo instalado no smartphone. Em

caso de discrepâncias, o fiscal do contrato deverá ser imediatamente

informado de forma que providências adequadas

sejam tomadas.

§ 2º Todos os usuários, independentemente do perfil, deverão

selecionar o campo “Projeto” e incluir justificativa para

o uso da viagem no campo correspondente.

§ 3º O campo “Projeto” é de seleção obrigatória pelo

usuário que solicitar o veículo, devendo ser escolhido de acordo

com o motivo de sua viagem. Nos casos em que não houver

previsão de um motivo condizente, deverá ser assinalado

o motivo mais próximo àquele que motivou a viagem, complementando

as informações no campo de justificativa escrita.

§4º. Antes de solicitar ou liberar créditos para qualquer

viagem, os usuários supervisores deverão verificar se existem

solicitações para o mesmo destino dentro do mesmo trajeto

e em horário compatível, objetivando otimizar os serviços e

minimizar os custos.

§ 5º. O usuário deverá obrigatoriamente encerrar a viagem

ao final de cada trajeto, previamente informado ou não,

independentemente do perfil de usuário.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Art. 10º** As viagens feitas por meio do uso do serviço

de transporte individual de passageiros, objeto dos contratos

decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 05/SMG-COBES/

2017, serão pagas exclusivamente pelo órgão contratante

e não pelo agente público usuário do serviço.

§ 1º. Ressalvada a exceção prevista no caput, não serão

ressarcidas pela Administração Municipal, em nenhuma hipótese,

as despesas efetuadas pelo agente público.

§ 2º Será de responsabilidade dos usuários diretos e dos

usuários supervisores selecionar manualmente a modalidade

de pagamento institucional autorizada pela unidade contratante,

dentre as opções relacionadas no aplicativo ou Plataforma

Web da contratada.

**Art. 11.** Não são permitidas viagens no interesse particular.

Também não são permitidas viagens da residência ao

local de trabalho e vice-versa, exceto nos casos dos usuários

citados no artigo 7º, § 1º, desta Portaria, ou agente público

que esteja a serviço, no interesse da administração, para além

do previsto em jornada de trabalho regular, ou nos sábados,

domingos e feriados, mediante prévia autorização das Chefias

de Gabinete das Secretarias, ou pelas autoridades equiparadas

nos demais órgãos.

Parágrafo único. Deverá ser inserida, no campo apropriado

do sistema, justificativa escrita específica objetivando

esclarecer a ocorrência de uma das hipóteses excepcionais

previstas no caput.

**DAS RESPONSABILIDADES GERAIS**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Gestão poderá definir

os campos fechados de “Projetos” que deverão ser cadastrados

pelo fiscal de cada contrato dentro da plataforma.

**Art. 13.** É responsabilidade de cada chefia imediata ou

responsável pela unidade estar ciente de toda viagem realizada

pelos usuários subordinados ou vinculados à unidade,

utilizando a plataforma tecnológica de intermediação e agenciamento

de viagens.

**Art. 14.** Caberá à Divisão de Gestão da Frota Veicular,

da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio (CGPATRI), da

Secretaria Municipal de Gestão, a fiscalização – por metodologia

a ser definida por esta unidade – do uso dos perfis de

usuários diretos ou supervisores de agenciamento de veículos

por aplicativo.

Parágrafo único. A Divisão designada no caput deste artigo

deverá encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal de

Gestão relatórios mensais identificando o uso dissonante às

regras constantes nesta Portaria e no Decreto nº 57.605/17,

para análise e providências cabíveis, inclusive quanto à remessa

das informações à Controladoria Geral do Município, se for o caso.

**Art. 15.** É responsabilidade do fiscal do contrato, em

cada órgão municipal, verificar mensalmente se os termos do

contrato estão sendo respeitados, incluindo o preço por quilômetro

rodado, o tempo médio de espera para atendimento

e todas as demais condições contratuais, devendo adotar, em

caso de descumprimento das obrigações contraídas, as medidas

legais e contratuais pertinentes.

**Art. 16.** As áreas contábeis dos diversos órgãos e entidades

da Administração Direta e Indireta deverão adotar as

providências próprias para a contabilização da despesa com

os serviços objeto dos contratos derivados da Ata de Registro

de Preços nº 05/SMG-COBES/2017, conforme segue:

**Conta: 3.3.90.33.09.01**

**Descrição: Transporte Individual por Aplicativo.**

**Aplicação: Registra o valor das despesas com serviços**

**de transporte individual remunerado de passageiros**

**com uso de aplicativo, nos termos do Decreto n.º**

**57.605, de 2017.**

**Art. 17.** Os veículos locados que não se enquadrem

no uso do transporte individual por aplicativo deverão ter

acompanhamento de quilometragem e viagens, nos moldes

da planilha, Anexo Único desta Portaria, a ser encaminhada

mensalmente para a análise e acompanhamento da Divisão

de Gestão da Frota Veicular, da Coordenadoria de Gestão do

Patrimônio (CGPATRI), da Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 18.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

****